



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.571, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, a ser fixada anualmente, não inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 8% (oito por cento) do total da despesa para cada exercício, destinado a auxiliar a formação de infra-estrutura de novas empresas ou a ampliação das já existentes no âmbito do território municipal.

§ 1º O Fundo de Desenvolvimento Econômico de Sant'Ana do Livramento, além do recurso previsto no “caput” deste artigo, poderá contar também com:

- a) financiamentos específicos, autorizados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- b) doações legalmente recebidas pelo Município;
- c) subvenções específicas;
- d) retorno proveniente das penalidades previstas na presente Lei;
- e) outras legalmente possíveis.

§ 2º A dotação orçamentária prevista no “caput” do presente artigo será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e depositada em conta bancária especial, em bancos estatais, sob o título Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Para a aplicação do fundo e a concessão dos benefícios previstos na presente Lei, fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sant'Ana do Livramento, o qual será composto por 9 (nove) membros: O Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o Secretário da Fazenda do Município, o Secretário de Planejamento do Município, o Secretário de Turismo, Indústria e Comércio do Município, 2 (dois) representantes indicados pela ACIL, 1 (um) pela CDL e 1 (um) representante da URCAMP.

Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento Econômico destina-se a suprir, total ou parcialmente, com as seguintes necessidades de infra-estrutura para as empresas beneficiárias:

- I – abertura de acesso viário;
- II – fornecimento de brita, para a compactação de estradas e vias de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- III – terraplanagem do canteiro de obras;
- IV – rede de água, luz, esgoto, força e telefone;
- V – áreas de terras que atendam os interesses das empresas.

Art. 4º Às empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Econômico é concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao deferimento do pedido, bem como das taxas, municipais, como licença para execução de obras e localização.

Art. 5º Os beneficiários de que trata a presente Lei serão precedidos da apresentação de certidão negativa de débito junto às fazendas federal, estadual e municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, além dos demais elementos exigidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sant'Ana do Livramento.

Art. 6º Vindo a ocorrer o descumprimento de qualquer norma ou requisito oriundo da presente Lei pela empresa beneficiária, vindo a ser constatada a existência de quaisquer documentos ou declarações não se encontram revestidos das formalidades legais, os benefícios serão automaticamente cassados, os tributos serão retroativamente lançados desde o momento em que desapareceram as condições ou ocorrido o vício, ficando a empresa obrigada a devolver ou indenizar os mesmos, acrescidos dos juros legais e correção monetária na forma da Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração